



**REGULAMENTO DE CURSOS NÃO CONFERENTES
DE GRAU ACADÉMICO**

Maio de 2021

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico, na sessão de 31 de maio de 2021, foi aprovada a seguinte versão atualizada do “Regulamento de Cursos Não Conferentes de Grau” do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG):

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos a que a criação e creditação de cursos não conferentes de grau académico do ISAG devem obedecer, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, visando simultaneamente assegurar:

- a) A articulação entre as diversas modalidades de cursos não conferentes de grau académico intra e interinstitucionais, tendo em consideração o Sistema Europeu de Transferência de Créditos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
 - b) A promoção da mobilidade dos estudantes, dentro e fora do ISAG, tendo ainda em vista o prosseguimento dos estudos pós-licenciatura;
 - c) A internacionalização dos programas de formação.
2. O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos não conferentes de grau académico que sejam criados no ISAG.

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO DE CURSOS

Artigo 2º

(Caraterização e criação dos cursos)

1. A oferta de cursos não conferentes de grau académico do ISAG deverá ser constituída por cursos que visem reforçar, desenvolver e aprofundar os conhecimentos e competências profissionais já adquiridos e necessários para um melhor desempenho de tarefas profissionais específicas, a aquisição de novos conhecimentos e competências profissionais numa determinada área devido à necessidade de reciclagem resultante dos progressos tecnológicos e científicos, ou ainda que visem complementar e melhorar conhecimentos e competências profissionais numa determinada área.
2. Podem candidatar-se ao acesso aos cursos referidos no número anterior:
- a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, ou superior;
 - b) Os titulares de um grau académico estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo;

- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG;
 - d) Os detentores de um currículo profissional, escolar ou científico reconhecido como atestando capacidade para a realização do curso pelo respetivo Coordenador de Curso.
3. Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISAG, por sua iniciativa ou sob proposta, a aprovação dos cursos referidos no número um deste artigo.

Artigo 3º

(Proposta de criação dos cursos)

1. Nas propostas de criação de cursos não conferentes de grau, para além da observância da legislação especificamente aplicável, deverão constar os seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Designação do curso;
- b) Área científica;
- c) Coordenador científico do curso e responsáveis das unidades curriculares;
- d) Objetivos;
- e) Destinatários;
- f) Funcionamento do curso (duração, estimativa do número de horas de trabalho referido no "Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares" do ISAG - distinguindo as horas totais atribuídas e as horas de contacto – as datas de início e de conclusão, e os horários);
- g) Local de realização;
- h) Regime de avaliação de conhecimentos e condições de certificação (incluindo as épocas de exame);
- i) Prazos de candidatura;
- j) Critérios de seleção e seriação dos candidatos;
- k) Proposta de taxas de inscrição e propinas;
- l) Modalidades de pagamento;
- m) Informações e esclarecimentos;
- n) Plano curricular e programa detalhado de cada unidade curricular, incluindo a duração e o número de créditos ECTS a atribuir (conforme o disposto no artigo 8º);
- o) Metodologias de ensino;
- p) Corpo docente;
- q) Número mínimo de participantes;
- r) Outras informações específicas relevantes.

2. Os cursos não conferentes de grau poderão ser organizados em colaboração com outras instituições do ensino congéneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente enquadrados por protocolo de colaboração previamente aprovado, e num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração

pública, visando nomeadamente a inovação tecnológica, o desenvolvimento dos recursos humanos e a promoção cultural e técnica.

3. Os protocolos previstos no número anterior podem estabelecer regras diversificadas de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, assegurando, no entanto, que a tutela científica e académica é do ISAG, salvo casos em que seja aprovado um regime de cotutela com outras instituições do ensino superior, nacionais ou estrangeiras, designadamente europeias.

Artigo 4º

(Internacionalização dos cursos)

1. Na organização dos cursos não conferentes de grau, deverá ser promovida a presença de estudantes estrangeiros.

2. O Conselho Técnico-Científico deve criar condições para a participação de docentes estrangeiros na formação pós-graduada, designadamente no quadro de programas de cooperação internacional.

Artigo 5º

(Certificação)

1. A frequência e a aprovação em cursos não conferentes de grau académico serão certificadas através de:

- a) Um certificado de frequência, para quem frequentou um curso com avaliação, mas sem ter realizado, com aproveitamento, toda a avaliação prevista;
- b) Um diploma de curso, para quem frequentou um curso e realizou, com aproveitamento, toda a avaliação prevista.

2. Aos estudantes que concluíram apenas algumas unidades curriculares de cursos não conferentes de grau será atribuído um certificado de frequência, em que serão mencionadas as unidades curriculares que tenham realizado com aproveitamento.

3. Em qualquer dos casos, a atribuição de certificados de frequência e de diplomas de curso depende da frequência de, pelo menos, 75% da carga horária de contacto prevista.

4. Os certificados de frequência e os diplomas de cursos não conferentes de grau serão emitidos pelo Conselho Técnico-Científico, devendo constar nos mesmos:

- a) A identificação do estudante: nome completo, data de nascimento e bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Informações que identifiquem o curso: designação da instituição, designação do curso não conferente de grau, área científica e duração do programa de estudos (nº de horas total e/ou por unidades curriculares);
- c) Informações sobre os resultados obtidos: para cada unidade do programa de estudos, as classificações obtidas e os créditos ECTS atribuídos, assim como a classificação e qualificação final obtida, se aplicável.

5. Os certificados de frequência e os diplomas de curso deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do processo de avaliação do respetivo curso.

Artigo 6º
(Classificação final)

1. A classificação final nos cursos não conferentes de grau será a média ponderada de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades, seguindo as regras comumente aceites (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas). A ponderação será feita de acordo com os créditos ECTS à data da aprovação do estudante em cada unidade curricular.

2. A classificação final poderá ser expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, ou poderá traduzir-se apenas numa menção qualitativa, por decisão do Conselho Técnico-Científico mediante proposta do respetivo Coordenador do Curso, nos termos seguintes:

- a) 10 a 13 - Suficiente;
- b) 14 e 15 - Bom;
- c) 16 e 17 - Muito Bom;
- d) 18 a 20 – Excelente.

CAPÍTULO III
CREDITAÇÃO

Artigo 7º
(Creditação de formação realizada e experiência profissional)

Poderá ser requerida pelo estudante a creditação de formação e experiência profissional realizada tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de um diploma de curso não conferente de grau académico no ISAG, nos termos previstos no regulamento de creditação de formação realizada e experiência profissional do ISAG.

Artigo 8º
(Atribuição de créditos ECTS)

1. Para a atribuição de créditos ECTS a cursos não conferentes de grau atender-se-á às seguintes regras:

- a) Um crédito ECTS corresponderá a um volume global de 26,7 horas de trabalho do estudante, o qual deve conter 6 horas letivas de contacto;
- b) No mínimo, o curso deverá ter 1 crédito ECTS para que seja passível de ser creditada;
- c) O número de créditos ECTS a atribuir a cada unidade curricular será o resultado do quociente entre o seu número total estimado de horas de trabalho do estudante e as 26,7 horas de trabalho correspondentes a um crédito.

2. Serão atribuídos créditos ECTS apenas aos estudantes que, satisfazendo as condições de acesso referidas no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, obtenham aprovação no curso ou a unidades curriculares integrantes do respetivo plano de estudos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

(Dúvidas, omissões e revisão)

As dúvidas e casos omissos que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho Técnico-Científico, o qual promoverá a sua revisão, sempre que necessário.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pelo Conselho Científico.

Presidente do Conselho Técnico-Científico,



Prof. Doutor Victor Tavares